



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de lavagem e limpeza interna e externa dos veículos, inclusive bancos, da Frota Municipal e dos Órgãos Conveniados.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 33/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022
ESTE EDITAL É RESERVADO A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de lavagem e limpeza interna e externa dos veículos, inclusive bancos, da Frota Municipal e dos Órgãos Conveniados., que será regida pela Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, pelo Decreto Municipal 2.371 de 26 de fevereiro de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

1- DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

1.1. As repartições interessadas na presente licitação são as seguintes: Polícia Civil; Polícia Militar; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



2.1. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada.

3- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- A sessão do certame será realizada no dia, horário e local seguintes:

Data: 29 de abril de 2022.

Horário: 9 horas

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

4- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

4.1- A sessão do certame será realizada no dia, horário e local seguintes:

Data: 29 de abril de 2022.

Horário: 9 horas e 05 minutos

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de lavagem e limpeza interna e externa dos veículos, inclusive bancos, da Frota Municipal e dos Órgãos Conveniados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IX deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- Este procedimento licitatório é reservado à participação de ME, EPP ou MEI, conforme constante do Anexo IX deste instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no artigo 47 c/c o inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.



5.3- As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, não poderão lançar propostas de preços para esta licitação.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004 de 03 de janeiro de 2022 ou outra vigente à época.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Poderão participar desta licitação **exclusivamente** as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

8.2.1- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as Pessoas Jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual (MEI) aquele que preencha os requisitos do Artigo 18 - A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3- Não poderá participar desta licitação a empresa:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) em consórcio;

d) com falência decretada;

e) que explore ramo diverso do objeto licitado;

f) cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

g) que não se enquadre nas condições de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações;

h) impedida de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais;

8.4- Também não poderá participar desta licitação servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8.5- A observância das vedações dos subitens anteriores é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.6- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.7 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

8.8- A participação em licitação, expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 12/2022

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou do procurador;



e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou MEI, na forma dos artigos 3º e 18 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- Caso os documentos para Credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.12- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.13- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, ocasião na qual será emitida e juntada aos autos, a certidão negativa junto ao CAFIMP, e caso seja caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 12/2022

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o CNPJ, endereço, cidade/estado, CEP, telefone e e-mail;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item, preço total por item e o preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do item cotado do Anexo IX deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.13- Havendo divergência entre o preço unitário do item, o preço total do item e preço total da proposta, será considerado o preço unitário do item.

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.

10.15- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.16- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.17- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

10.19- As empresas que não se enquadrarem como ME, EPP e MEI não poderão lançar propostas de preços para esta licitação.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 12/2022

Nome do licitante

11.2- No envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;
- b)** Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;
- c)** Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade, por meio do sítio eletrônico.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Comissão, vir tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel "fac-símile" (FAX), não serão desconsiderados pela Comissão.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no Anexo IX.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem quantidades divergentes do Anexo VIII;
- b) não contiverem o preço unitário do item;
- c) cujo objeto não atende as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- d) que apresentam preços baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- e) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis;

12.5- Nos casos de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

12.6- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

12.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

12.9- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

12.10- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações serem anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.20- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.21- Ocorrendo a indisponibilidade dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.22- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.27- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às ME, EPP e MEI que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

13.1.1 - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.1.3 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.1.4 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.1.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, 3º pavimento, de segunda a sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

14.8- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a) na decadência do direito de recurso;
- b) na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.9- A adjudicação será feita por Item.

15- DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

15.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a contratação por meio de licitação específica.

15.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.5- É vedada a contratação dos serviços por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

15.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços.

15.7- Encerrado este procedimento licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o Contrato de Prestação de Serviços.

15.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Prestação de Serviços, que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.8.1- para cada prestação de serviço, a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para prestação do serviço solicitado;

15.8.2- a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço serão consideradas partes integrantes do Contrato de Prestação de Serviços.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo VII deste Edital, antecedente ao Contrato de Prestação de Serviços, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a)** número deste Pregão e do procedimento administrativo respectivo;
- b)** descrição e especificação do objeto do Registro de Preços;
- c)** qualificação do detentor do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d)** preços ofertados pela adjudicatária;
- e)** prazo pactuado para prestação dos serviços.

16.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma, ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

17- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

18- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o contrato de prestação de serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

18.2- O contrato de prestação de serviços deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

18.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

18.7- O contrato de prestação de serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.8- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

18.9- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para prestação dos serviços obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022 e seus Anexos.

19.2 - Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados da seguinte forma:

19.2.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

19.2.2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação dos serviços, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado no município de São Brás do Suaçuí, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos.

19.2.3- Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

19.2.4- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

19.2.5- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.2.6- Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

20- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1- Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou por servidor responsável da Secretaria ou Setor requerente ou por outro servidor responsável.

20.2- Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

20.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 08 (oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

20.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.1.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal referente à quinzena imediatamente anterior e mediante documento fiscal.

21.1.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

21.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

21.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

21.1.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

21.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A;

21.1.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

21.1.5- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.1.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

21.2- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.2.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

21.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.3.1- O cronograma de desembolso dos valores decorrentes das despesas se dará parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Administração Pública.

21.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.4.1- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

21.4.2- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

21.4.2.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

21.4.2.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

21.4.2.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

21.4.2.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

21.4.2.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.4.2.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

21.4.2.10- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

21.4.2.11- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

21.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes, constantes da Lei nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

- 02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 02.004.001.20.606.0221.2.053 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
- 02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;
- 02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
- 02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 02.007.002.12.361.0207.2.030 – Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental;
- 02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;
- 02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;



02.008.001.10.301.0214.2.043 – Manutenção do Programa Saúde da Família;

02.009.001.08.244.0230.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

02.009.002.14.243.0231.2.100 – Manutenção do Conselho Tutelar;

02.010.001.15.452.0224.2.066 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;

02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

23- DAS SANÇÕES

23.1- Na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III- suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



23.2- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

23.3- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

23.4- Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

23.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

23.6- O valor da multa aplicada à Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

23.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

24- DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

24.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

24.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

24.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



24.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

24.2.4 - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

24.2.5 - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

24.2.6 - a cessão ou transferência total do contrato;

24.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

24.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

24.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.2.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

24.2.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

24.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das prestações de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.2.18 - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4- A rescisão do contrato poderá ser:

24.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

24.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

24.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

24.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



25- DA IMPUGNAÇÃO

25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

25.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

25.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

25.6- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

25.7- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

25.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

25.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



25.10- Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- d) Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- i) Anexo IX - Termo de referência – descrição do objeto.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

27.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

27.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



27.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

27.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

27.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

27.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

27.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.10- A Administração também se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado nas diversas fases do procedimento licitatório.

27.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.



27.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 28 de março de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do a que se refere o Pregão Presencial para Registro de Preços para registro de preços nº 12/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, com endereço na Rua _____ nº _____ – bairro _____ DECLARA, sob as penas da lei, que a referida empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de lavagem e limpeza interna e externa dos veículos, inclusive bancos, da Frota Municipal e dos Órgãos Conveniados.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____ - bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento Licitatório: nº 33/2022

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022

Tipo: menor preço unitário do item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Preço unitário	Preço total
1.	250	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos leves (tipo Uno, Polo, Pálio weekend, Gol, Citroen e Celta).		
2.	72	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de camionetes (tipo saveiro e courier)		
3.	60	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Kombi.		
4.	250	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Doblô e Spin.		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.	30	Lavagem	Lavagem/limpeza de bancos de veículos estofados revestidos de tecido.		
Valor global R\$					

Observações:

1- Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre os serviços, inclusive diretas e indiretas.

2- O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

3- Declaramos que temos conhecimento de todas as condições impostas pelo edital, inclusive formas e prazos de prestação dos serviços.

4 - Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)
IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022		Procedimento Licitatório nº 33/2022	
Gestor:		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer os seguintes materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Valor unitário (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

Observações:

1 - Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as exigências do edital.

2 - O prazo de prestação dos serviços será em conformidade com o termo de referência, tendo em vista que cada serviço tem seu prazo estipulado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3 – Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referentes à prestação dos serviços.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2022.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 33/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador do CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa _____, pessoa jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, os serviços, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

1.1.1- Referentes aos itens da:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Preço unitário	Preço total
1.	250	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos leves (tipo Uno, Polo, Pálio		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



			weekend, Gol, Citroen e Celta).		
2.	72	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de camionetes (tipo saveiro e courier)		
3.	60	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Kombi.		
4.	250	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Doblô e Spin.		
5.	30	Lavagem	Lavagem/limpeza de bancos de veículos estofados revestidos de tecido.		
Valor global R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 33/2022, da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal referente à quinzena imediatamente anterior e mediante documento fiscal.

6.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.7- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.7.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.8.1- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.2- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

6.8.2.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

6.8.2.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

6.8.2.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

6.8.2.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.8.2.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.8.2.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

6.8.2.7- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.8.2.8- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.8.2.9- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

6.8.2.10- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

6.8.2.11- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

6.9- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.9.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- Os valores serão desembolsados mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Contratante.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ter o seu prazo prorrogado, desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2022.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as ordens de serviços, que serão entregues à contratada, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022.

9.2- As ordens de compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações dos serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário do item e total do item a ser pago em decorrência prestação dos serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

10.2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação dos serviços, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos.

10.3- Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

10.4- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

10.5- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

10.6- Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para prestação dos serviços, obedecidas as disposições deste contrato, e subsidiariamente, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022 e seus Anexos.

11.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos prazos estipulados na cláusula décima deste contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviços, nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes da prestação dos serviços.



11.3- Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395, bairro Lourdes, em São Brás do Suaçuí/MG ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

11.4- A entrega dos serviços deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a prestação do serviço quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.5- Os serviços serão prestados sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.6- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constantes da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

I- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

II- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços;

III- notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da ordem de compra;

II – prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na ordem de compra;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



IV – substituir, no prazo fixado, os serviços fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V – manter, durante a vigência deste contrato, os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos serviços o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de compra, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

V- a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a cessão ou transferência total do contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.20.606.0221.2.053 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.007.002.12.361.0207.2.030 – Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental;
02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;
02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.0214.2.043 – Manutenção do Programa Saúde da Família;

02.009.001.08.244.0230.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

02.009.002.14.243.0231.2.100 – Manutenção do Conselho Tutelar;

02.010.001.15.452.0224.2.066 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção das Estradas Vicinais.
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de reduzir ou de acrescentar a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, a atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II, "c" deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

(Descrição do objeto)

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	250	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos leves (tipo Uno, Polo, Pálio weekend, Gol, Citroen e Celta).
2	72	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de camionetes (tipo saveiro e courier)
3	60	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Kombi.
4	250	Lavagem	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Doblô e Spin.
5	30	Lavagem	Lavagem/limpeza de bancos de veículos estofados revestidos de tecido.

➤ DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação dos serviços, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado fora do município de São Brás do Suaçuí, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos.

3- Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

5- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

6- Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

São Brás do Suaçuí, 28 de março de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL